



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407866.000066/2023-18

TERMO DE REFERENCIA – COSET

ÁREA SOLICITANTE: COSET **SR VINCULADA Nº 035199**

DATA: 03/11/2023 **DATA:03/11/2023**

1. DO OBJETO

1. Contratação de Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos GRUPOS "A" e "E" produzidos no LAFEPE.

*GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.

*GRUPO E - Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório / ambulatório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1 A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, com fundamento no inc. II do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e no inc. II do Art. 135 do Regimento Interno de Licitações e Contratos do Lafepe.

3. DO RECURSOS FINANCEIROS

3. 1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE**.

4. DAS RESTRIÇÕES

4. 1 Estarão impedidas de participação deste processo convocatório Empresas que estiverem enquadradas no art. 38 da Lei Federal 13.303/2016

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A elaboração do processo de compra direta referente ao serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos GRUPOS "A" e "E" produzidos no LAFEPE se faz necessária pois estaremos em acordo com a Resolução RDC N°222, 28 de MARÇO DE 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências (ANVISA) - e Resolução N°358 de 29 de Abril de 2005 – Tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço consiste na coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário adequado para as cinzas do processo de **INCINERAÇÃO e/ou resíduos de AUTOCLAVAGEM** oriundos do ambulatório LAFEPE;

6.1.1. A empresa contratada deverá atender as normativas ANVISA e CONAMA relativas à definição de procedimentos para resíduos sólidos infectantes;

6.1.2 O material para coleta dos resíduos (bombonas de polipropileno 20 litros), assim como os EPIs (equipamentos de proteção individual) dos funcionários da coleta deverão ser fornecidos pela empresa contratada. No caso das bombonas em sistema de comodato.

6.1.2.1 Resíduos dos Grupos A (A1, A2 e A4) deverão ser acondicionados em sacos plásticos **BRANCOS LEITOSOS** e transportados em BOMBONAS DE POLIPROPILENO de 20L;

6.1.2.2 Resíduos do Grupo A3 (peças anatômicas) deverão ser acondicionados em sacos plásticos **VERMELHOS**;

6.1.2.3 Resíduos do Grupo E – perfuro cortantes – deverão ser acondicionados em **recipientes de paredes rígidas** resistentes à punctura e a posterior colocada nas mesmas **bombonas de polipropileno de 20L**.

6.1.2 A empresa contratada deverá apresentar as licenças municipais e/ou estaduais ambientais referente ao transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, que será definido conforme legislação ambiental vigente em relação ao município na qual ocorrerá o envio dos resíduos.

6.1.3 A coleta será realizada na sede do LAFEPE, Largo de Dois Irmãos nº1117, Dois Irmãos, Recife-PE, CEP: 52.171-010.

6.1.3.1 A coleta deverá obedecer ao horário de 8:00hs às 16:00hs de segunda à sexta-feira e ser realizada **a cada 15 dias pelo período de 12 meses**. No mês que por ventura **Não existir** resíduos deverá ser prorrogado para o final dos 12 meses da ordem de serviço.

6.1.4 Para transportar o material os condutores deverão portar EPI adequado ao serviço, estar inscritos no DETRAN/PE na categoria específica para esse tipo de transporte , assim como deverão utilizar caminhões equipados com baús fechados de acordo com os normativos ambientais vigentes ;

6.1.5 Ao final de cada mês deverá ser emitido **Certificado** de destinação correta do resíduo, no qual deverão estar descritos: o período a que se refere , a natureza e o quantitativo do mesmo. Assim como a contratada

deverá dar continuidade no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos -SINIR com o Manifesto de Transporte de Resíduos - **MTRs** emitidos pelo LAFEPE a cada coleta.

6.1.6 A empresa Contratante reserva-se ao direito de acompanhar toda execução do serviço (coleta, transporte e incineração) dos resíduos.

6.1.7 Os colaboradores da contratada destinados para coleta no LAFEPE deverão apresentar Carteira de Vacinação com esquema de **vacinas contra COVID** atualizado com a vacinação do seu município. Tendo em vista os mesmos só terão a entrada autorizada mediante essa apresentação .

7. PRAZO , LOCAL DE ENTREGA E PAGAMENTO

7.1 O prazo de execução do objeto deste termo de referencia será de até **05 (dez) dias** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.2 Serviço a ser realizado na sede do LAFEPE, Largo de Dois Irmãos nº1117, Dois Irmãos, Recife-PE, CEP: 52.171-010.

7.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, a ser previamente informada, em até 30 (trinta) dias de cada fornecimento, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

8. DO REGIME DE FORNECIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - Forma de Fornecimento Integral.

8.2 - Critério de julgamento: menor preço por item.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Lafepe

1. **PROVISORIAMENTE** – pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita do Contratado, dispensado este, quando se tratar de serviço com valor inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais);
2. **DEFINITIVAMENTE** – mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais ou por recibo em se tratando de serviço inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais);

10. DA REGULARIDADE FISCAL

10.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada atualizada pelo fornecedor,

consistirá em:

10.1.1 Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

10.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente:

11.1.1 Proposta comercial endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, no endereço Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Bairro: Dois Irmãos, Recife/PE, CEP.: 52.171-010;

11.1.2 Validade da proposta: **Não inferior a 90 dias;**

11.1.3 Nome da empresa e CNPJ, CPF (caso seja pessoa física), endereço e telefones comerciais, nome e assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação do cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;

11.2 Outras informações poderão ser obtidas no LAFEPE, ou pelo telefone (81)3183-1249 (Coordenadoria de Segurança do Trabalho - COSET), ou ainda através dos e-mails: odayanna.monteiro@lafepe.pe.gov.br ou livia.lima@lafepe.pe.gov.br.

11.3 Em caso de manifestação de desistência fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento Lafepe, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

Odayanna Monteiro

Chefe da DIMAM

Ronaldo Santos

Coordenador da COSET



Documento assinado eletronicamente por **Odayanna Kessy F Monteiro**, em 08/11/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Francisco dos Santos**, em 09/11/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42927117** e o código CRC **A6A664B9**.